

M E M O R A N D O A O S C L I E N T E S

PARECER NORMATIVO RFB Nº 01/2011 – DEDUTIBILIDADE DA DEPRECIÇÃO DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO

Data 17/08/2011

Foi publicado, em 09.08.2011, o Parecer Normativo da Receita Federal do Brasil (“RFB”) nº 01 de 29.07.2011, por meio do qual a RFB manifesta seu entendimento acerca da dedutibilidade da depreciação de bens do ativo imobilizado após as alterações promovidas pelo § 3º do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, pela Lei nº 11.638, de 28.12. 2007, e pela Lei nº 11.941, de 27.05.2009.

Por meio do referido Parecer Normativo, a RFB pacificou o entendimento no sentido de que, para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”) dos contribuintes sujeitos ao Regime Tributário de Transição (“RTT”), devem ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

De acordo com a RFB, este critério contábil coincide com aquele fixado em sua Instrução Normativa (“IN”) nº 162, de 31.12.1998, que fixou o prazo de vida útil e taxa de depreciação dos bens que relacionou em seus anexos. Logo, a despesa de depreciação apurada em conformidade com o novo critério contábil deverá ser ajustada àquela determinada de acordo com esta IN, não importando que a primeira seja inferior à segunda, ou vice-versa.

Os Pareceres Normativos eram de larga utilização no passado, representando rica fonte de consulta na interpretação da lei fiscal. No entanto, caíram em desuso nos últimos tempos. De 2002 até o presente, somente um Parecer Normativo foi publicado pela RFB, o Parecer Normativo nº 01 de 25.09.2002, o qual versa sobre Imposto de Renda Retido na Fonte (“IR/Fonte”).

Nosso escritório participou de forma ativa deste processo de convencimento da RFB pelo retorno dos Pareceres Normativos, quando patrocinamos Seminário do Núcleo de Estudos Fiscais - NEF, em Outubro de 2010, na Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (“Direito GV”), com coordenação do Professor Eurico Marcos Diniz de Santi, e representantes da própria RFB.

O retorno dos Pareceres Normativos representa fator positivo para os contribuintes, já que estes atos normativos esclarecem de modo assertivo, justificado e vinculante para os agentes fiscais, o posicionamento da RFB sobre a interpretação da legislação fiscal.

Sendo o que nos cumpre para o momento, nos colocamos, desde já, à disposição dos nossos clientes para atendê-los no que for necessário.

Responsáveis:

Igor Nascimento de Souza (igor@ssplaw.com.br)

Tel.: 55 11 3201-7553

H. Philip Schneider (philip@ssplaw.com.br)

Tel.: 55 11 3201-7551

Diogo de Andrade Figueiredo (diogo@ssplaw.com.br)

Tel.: 55 11 3201-7572